



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DECISÃO CONSEPE Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2023

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.004460/2023-11, proveniente da Diretoria de Ensino, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 2ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2023, no formato virtual, e

CONSIDERANDO a solicitação, através de requerimento de destrancamento de matrícula, da Sra. Patrícia Pimentel Silva;

CONSIDERANDO que a requerente está com status do vínculo CANCELADO, com tipo de saída ABANDONO;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2022-Proen, de 5 de outubro de 2022, que estabelece normas para instauração de processo de regularização do vínculo institucional de discentes da Ufopa que estejam na iminência de cancelamento de curso da graduação, dispondo que:

Art.5º. Perderá o direito à vaga na Ufopa o(a) discente que:

I - não atender à convocação no prazo estipulado;

CONSIDERANDO que a requerente não chegou a manifestar interesse no prazo do Edital nº 56/2022-Proen, de 10 de outubro de 2022, de convocação aos discentes graduação da Ufopa para regularização do vínculo institucional, para que encaminhassem sua pretensão de regularização acadêmica, apresentando justificativa, conforme modelo disponível no site da Proen;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 02/2022-Proen não prevê instância recursal em caso de não atendimento da convocação de manifestação de interesse, pois é taxativo quanto a consequência de perda da vaga, a solicitação da requerente foi encaminhada ao Consepe para apreciação;

CONSIDERANDO o Relatório da Câmara de Ensino de Graduação, desfavorável ao pleito;

DECIDE:

1. INDEFERIR o pedido da requerente, conforme o item 7 do Edital nº 56/2022-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Proen (7. Todos(as) os(as) discentes convocados(as) que não manifestarem pretensão à regularização acadêmica dentro dos prazos previstos no edital terão seu vínculo com a Ufopa cancelado).

2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores – Sede](#).

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA
Presidente em exercício do Consepe